



1º Of. de Reg. Civil de Pessoa  
Jurídica de Santo André

Microfilme nº 49455  
Data: 24/04/2017

204

# ASSOCIAÇÃO SANTO ANDRÉ DE TAEKWONDO

## ESTATUTO TÍTULO I FUNDAÇÃO E FINALIDADES

**ART. 1º** - A **Associação Santo André de Taekwondo** neste Estatuto denominado simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, fundada em 12 de outubro de 2016, associação civil de direito privado com fins não econômicos, de duração indeterminada, com sede e foro na Avenida 15 de Novembro, nº 127 - 2º andar - sala 24, centro de Santo André, município de Santo André, estado de São Paulo, cep: 09015-000.

**Parágrafo Único** - A **Associação** rege-se pelo presente estatuto e pela Legislação aplicável.

**ART. 2º** - A **Associação**, enquanto filiada às Federações, obriga-se a cumprir suas recomendações permitindo-lhes, inclusive, fiscalizar diretamente suas instalações.

**ART. 3º** - A **Associação** é uma organização política, não fazendo distinção de raça, cor ou credo religioso, e tem por finalidade:

1. Ministrando o ensino, o incentivo por todos os meios, o progresso técnico dos atletas, a confraternização e o desenvolvimento do esporte sempre em caráter amadorístico das modalidades;
  - TAEKWONDO

**Parágrafo Primeiro** - A responsabilidade técnica pelas atividades esportivas na Associação está a cargo de um profissional devidamente registrado no CREF4/SP.

**Parágrafo Segundo** - Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, deliberações e demais atos de poderes de hierarquia superior.

## TÍTULO II CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

**ART. 4º** - A **Associação** é constituída por associados divididos por categorias conforme descritos no Artigo 5º, para efeitos deste Estatuto e demais leis e atos concernentes à sua finalidade.

**Parágrafo Único** - A **Associação** compete:

- a) Organizar, produzir eventos, ministrar aulas nas modalidades descritas no Artigo 3º item 1 deste Estatuto.
- b) Transmitir aos associados, normas técnicas emanadas pelas Federações Esportivas.

## TÍTULO III DOS ASSOCIADOS E SUAS ADMISSÕES CAPÍTULO I DOS ASSOCIADOS

**ART. 5º** - A **Associação** manterá as seguintes categorias de associados;

- a) Vitalícios
- b) Efetivos
- c) Beneméritos

**ART. 6º** - Vitalícios são os associados que fundaram a **Associação**

**ART. 7º** - Efetivos são os associados já admitidos ou vierem a sê-lo após preencherem as formalidades de admissão.

**Parágrafo Único** - Esta categoria de sócio é sujeita ao pagamento de mensalidades determinadas pela Diretoria.

**ART. 8º** - Beneméritos são os que tiverem prestado serviços de excepcional relevância à **Associação**.



# ASSOCIAÇÃO SANTO ANDRÉ DE TAEKWONDO

## CAPÍTULO II DAS ADMISSÕES, DEMISSÕES E EXCLUSÕES

**ART. 9º** - A admissão como associado será feita por proposta apresentada por associado em pleno gozo de seus direitos, subscrita pelo candidato.

**Parágrafo Primeiro** - A proposta será encaminhada à Diretoria que procederá às sindicâncias, julgamento e decisão.

**Parágrafo Segundo** - A readmissão dos associados que tenham sido excluídos por infrações deve ser submetida à aprovação da assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro** - O Associado poderá a qualquer tempo formalizar sua demissão espontânea através de comunicado escrito ao Presidente.

**ART. 10º** - O associado por falta grave poderá ser excluído pela maioria absoluta dos presentes, sempre com direito a ampla defesa perante a assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

## TÍTULO IV

### DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS

#### CAPÍTULO I DOS DEVERES

**ART. 11º** - São deveres dos associados:

- Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, os Regimentos e Normas baixadas pela **Associação** e órgãos superiores.
- Satisfazer os compromissos assumidos com a **Associação**.
- Indenizar a **Associação** de qualquer prejuízo material causado por si ou qualquer de seus familiares ou convidados.
- Zelar pelo bom nome da **Associação**, evitando ações ou situações que deponham contra seu conceito e o de seus empregados.
- Participar, quando maior de dezoito anos, das assembleias da **Associação**.
- Denunciar ações irregulares ou degradantes da moral desportiva.
- Difundir a cultura moral e cívica.
- Pagar adiantamento e até o dia dez de cada mês a contribuição a que estiver sujeito.

#### CAPÍTULO II DOS DIREITOS

**ART. 12º** - São direitos dos associados:

- É direito de todo o associado frequentar as aulas, os eventos, campeonatos internos e reuniões sociais organizadas ou patrocinadas pela **Associação**.
- Requerer convocação de assembleia Geral, mediante a coleta de 1/5 das assinaturas do quadro associativo.
- Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir, propor, deliberar, votar e ser votado, (neste ultimo caso somente os sócios fundadores e efetivos em exercício), vetado a representação.
- Protestar por escrito, junto à assembleia Geral contra os atos e ações que, praticadas pela Diretoria, por sócios, família ou empregados, sejam reputado contrário aos direitos dos sócios, aos princípios de dignidade, ou aos fins da Associação.
- Apresentar candidatos aos cargos eletivos, quanto das eleições.

**ART. 13º** - Os associados entrarão no gozo dos direitos que lhes confere o presente Estatuto, tão logo efetue o pagamento de taxas e custos estabelecidos pela **Associação**.

## TÍTULO V

### ORGÃOS DELIBERATIVOS DA ASSOCIAÇÃO

**ART. 14º** - São os seguintes órgãos deliberativos da **Associação**.

- Assembleia Geral



# ASSOCIAÇÃO SANTO ANDRÉ DE TAEKWONDO



- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal

§ 1º - Não será permitida a acumulação de cargos nos poderes administrativos da Associação.

## CAPÍTULO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

**ART. 15º** - A assembleia Geral órgão soberano da associação é a reunião de associados convocada para um fim determinado e poderá ser **ORDINÁRIA** ou **EXTRAORDINÁRIA**.

**Parágrafo Único** – Nas Assembleias Gerais não poderá tratar de assunto que não estejam previstos no Edital de convocação, sob pena de nulidade absoluta das deliberações que a respeito forem tomadas.

**ART. 16º** - A convocação da assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 15 dias, em edital afixado na Sede da Associação em local de fácil visualização.

**ART. 17º** - Para a realização da assembleia Geral far-se-á duas convocações:

- a) Uma reunião em primeira chamada, na hora marcada, na presença da maioria absoluta dos associados.
- b) Outra, em seguida chamada, uma hora após, com qualquer número de associados.

**ART. 18º** - A direção dos trabalhos das Assembleias Gerais caberá ao Presidente da Associação, Secretariado por seu Vice-Presidente e na ausência de qualquer deles, ao indicado pela referida assembleia.

**ART. 19º** - Serão ordinárias as Assembleias Gerais reunidas na 1ª quinzena de outubro para o fim específico de:

- a) Eleger e empossar, quadrienalmente os membros eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- b) Referendar, anualmente, os atos aprovados pelo Conselho Fiscal.

**Parágrafo Primeiro** – As Assembleias Gerais Ordinárias e as Extraordinárias serão deliberadas na Sede da Associação, se por força maior houver impedimento na utilização do local Sede, será determinado pelo Presidente um novo endereço para as Assembleias, através de Convocação com prazo mínimo de 30 dias de antecedência, enquanto perdurar o impedimento.

**Parágrafo Segundo** - Compete privativamente à assembleia geral:

- I - eleger os administradores;
- II - destituir os administradores;
- III - aprovar as contas;
- IV - alterar o estatuto.

**Parágrafo Terceiro** - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia Geral Extraordinária na Sede da especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Parágrafo Quarto** - Para as deliberações a que se referem os incisos I e III é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia Geral Ordinária.

**ART. 20º** - Serão extraordinárias as Assembleias Gerais convocadas para quaisquer outros fins, inclusive o de examinar propostas de aumento de mensalidades, de modificações destes Estatutos e de preencher vagas eventualmente ocorridas na Diretoria e Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO II DA DIRETORIA

**ART. 21º** - A Diretoria é órgão executivo, cabendo-lhe principalmente:

- a) Cumprir e fazer cumprir a Associação, bem como o presente Estatuto, Regimentos, Códigos e compromissos assumidos.



## ASSOCIAÇÃO SANTO ANDRÉ DE TAEKWONDO

- b) Manter, cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, no qual se disciplina o normal funcionamento da **Associação**, se especifique atribuições, prerrogativas e responsabilidade de seus membros.
- c) Concessões, admissões, demissões, readmissões e licença aos associados com exceção do previsto no Artigo 10º.
- d) Elaborar o orçamento anual da **Associação** e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral.
- e) Submeter ao conselho Fiscal os Balancetes mensais, relatórios financeiros, até 31 de março o balanço anual da **Associação**.
- f) Divulgar as atividades da **Associação** bem como, os atos e resoluções de seus poderes.
- g) Solicitar a convocação da assembleia Geral Extraordinária.
- h) Fixar o número de empregados da **Associação** e seus salários.
- i) Propor à Assembleia Geral a fixação de mensalidades devidas pelos associados.
- j) Autorizar, por proposta de seu Presidente, "ad - referendum" da Assembleia Geral, a liberação de verbas destinadas a pagamentos inadiváveis e não previstos, submetendo esses atos à Assembleia na primeira reunião que houver.

**ART. 22º** - Cabe à Diretoria indicar às Federações um representante da **Associação**.

**Parágrafo único** - O representante da **Associação** terá voto nas Assembleias Gerais das Federações.

**ART. 23º** - A diretoria compor-se-á dos seguintes membros: Presidente, Vice – Presidente, eleitos pela Assembleia Geral, Secretário, Diretor Tesoureiro.

**Parágrafo Primeiro** - O presidente e a Diretoria da **Associação** serão eleitos pela Assembleia Geral, na Segunda quinzena de outubro, para mandato de 4 (quatro) anos.

**Parágrafo Segundo** - Os Diretores nomearão "ad - referendum" ao Presidente, os chefes de seus departamentos.

**Parágrafo Terceiro** - São de competência da Diretoria;

1. Do **Secretário**, a confecção de Atas das reuniões e assembleias e conservação dos livros e registros da Associação, assim como feitura de ofícios, circulares e demais providências de ordem escriturárias.
2. Do **Diretor Tesoureiro**, assinar cheques em conjunto com o Presidente; promover cobranças de mensalidades sociais, escrituração do Livro Caixa; elaborar balancete trimestral da movimentação financeira da Associação que deverá ser vista pelo Presidente e o Conselho Fiscal; promover o pagamento de despesas referente à atividade da Associação; elaboração do Balanço Anual que será enviado para análise e aprovação do Conselho Fiscal e pelo Presidente; esclarecer e apresentar documentos pertinentes à movimentação financeira quando solicitado pelo Presidente ou Conselho Fiscal.

**Parágrafo Quarto** – No caso de renúncia, perda de mandato ou qualquer outro impedimento do Presidente, assumirá automaticamente o Vice – Presidente sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral Extraordinária. Para os demais membros da Diretoria e Conselho Fiscal, a renúncia, deverá ser feita através de comunicado escrito expondo o motivo e a data de saída, firmada pelo renunciante e autenticada em cartório e entregue ao Presidente da Associação.

**Parágrafo Quinto** – A perda de mandato e qualquer outro impedimento, a comunicação será efetuada por escrito e firmada pelo Presidente da Associação, informando o motivo do impedimento. Para qualquer caso, obedecerá ao prazo de até 30 (trinta) dias, após o julgamento do recurso, para a convocação de uma assembleia Geral Extraordinária para escolha do substituto do impedido.

**Parágrafo Sexto** - Será acolhido o recurso de defesa de quaisquer membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que estiver em impedimento, obedecendo a um prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da comunicação de impedimento escrita pelo Presidente da Associação.



## ASSOCIAÇÃO SANTO ANDRÉ DE TAEKWONDO

**ART. 24º** - Assuntos administrativos, casos omissos neste Estatuto e a elaboração ou modificação do Regimento interno, serão discutidos em reunião da assembleia Geral e decididos por maioria de votos. Em caso de empate, ter-se-á por aprovada a decisão com o concorde do Presidente.

**ART. 25º** - Ao Presidente incube:

- a- Indicar o responsável técnico para as atividades esportivas, orientar e supervisionar o movimento dos diversos setores dando-lhes assistência constante.
- b- Representar a **Associação** em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente.
- c- Aprovar as despesas orçamentárias de qualquer valor e autorizar as de natureza extra - orçamentária aprovada pela assembleia Geral.
- d- Aplicar as penalidades previstas no Regimento Interno.
- e- Admitir, licenciar, advertir, suspender e demitir empregados da **Associação**.
- f- Assinar, em conjunto com a Tesoureira, todos os documentos que envolvam compromissos, pagamento e saques.
- g- Ceder ocasionalmente qualquer dependência da **Associação** para uso de Federações quando solicitado.
- h- Presidir as reuniões da assembleia Geral e submeter à mesma matéria para exame e aprovação.

**ART. 26º** - Ao Vice-Presidente incube:

- a- Substituir o Presidente, em seus impedimentos:
- b- Ter, sob sua guarda e responsabilidade os valores e bens pertencentes à **Associação**.
- c- Assinar pelo Presidente os documentos constantes da letra "f" do art. 25º e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados.
- d- Submeter ao Presidente, com o seu parecer, os orçamentos de despesas organizadas por outros diretores.
- e- Depositar obrigatoriamente, em Banco ou Caixa Econômica, nesta cidade em nome da entidade, as importâncias superiores a 01 (um) Salário Mínimo, que se encontre em seu poder.
- f- Apresentar, mensalmente, à Diretoria, na Sessão ordinária, o balancete do mês anterior.
- g- Apresentar, anualmente, à Diretoria, o balanço geral da tesouraria, acompanhado da demonstração das receitas e despesas.
- h- Prestar ao Conselho Fiscal todas as informações que forem solicitadas, franqueando-lhes o exame de todos os documentos e livros de registro contábil e financeiro.

**ART. 27º** - Aos demais diretores competirão o que lhes prescrever o Regimento Interno da **Associação**, aprovado pela diretoria.

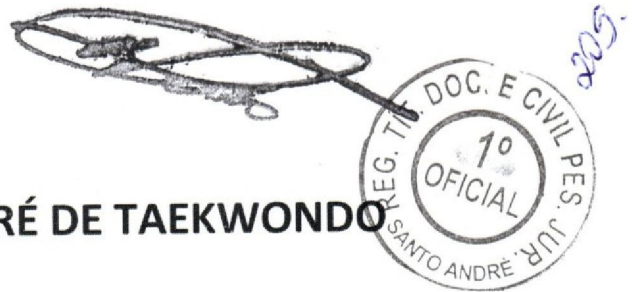
### CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

**ART. 28º** - O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador, cabendo-lhe principalmente:

- a- Verificar a exatidão dos registros contábeis da **Associação**, examinando mensalmente os livros, documentos e balancetes.
- b- Solicitar reuniões dos membros da diretoria e convocar a assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente.
- c- Fiscalizar o cumprimento das deliberações da C.N.D. e praticar os atos que lhe atribuir.
- d- Dar pareceres sobre o projeto de orçamento, relatórios financeiros, balanços e demonstrações respectivas, que serão levadas anualmente à consideração da assembleia Geral.

§ 1º - O Conselho sobre o balanço será encaminhado à Diretoria que terá um prazo de cinco dias para submetê-lo à assembleia Geral.

§ 2º - É vedado ao Conselho Fiscal reter em seu poder, por mais de 10 (dez) dias, os documentos, livros e balancetes da **Associação**.



## ASSOCIAÇÃO SANTO ANDRÉ DE TAEKWONDO

**ART. 29º** - O conselho Fiscal é constituído de 02 (dois) membros, eleitos em assembleia Geral e que elegerão entre si, o Presidente, e seus mandatos deverão coincidir com os da Diretoria.

**Parágrafo Único** - Os suplentes, em números de 3 (três) eleitos na mesma ocasião em que forem os membros efetivos, o substituirão pela ordem de registro na chapa.

**ART. 30º** - Não poderão compor o Conselho Fiscal:

- a- Os membros dos demais poderes da **ASSOCIAÇÃO**.
- b- Os membros da Diretoria de mandato anterior.
- c- Os parentes dos membros da Diretoria até 1º grau.

**Parágrafo Único** – O presidente, Vice – Presidente, Diretoria e Membros do conselho Fiscal, perderá o mandato conforme Artigo 10º, ou quanto;

- a- Utilizar o nome da Associação em benefício próprio;
- b- For incurso em qualquer crime de Ordem Civil;
- c- Não comparecer em 6 reuniões seguidas ou alternadas;
- d- Por agressão dentro das dependências da Associação;
- e- Por destruição total ou parcial de qualquer patrimônio da Associação;

### TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

**ART. 31º** - O patrimônio será constituído por imóveis e móveis que a **Associação** possua ou venha a possuir.

#### CAPÍTULO II DA RECEITA

**ART. 32º** - A vida Financeira da **Associação** orientar-se-á pelo orçamento e aprovado anualmente na forma da alínea "d" do Art. 21º.

**Parágrafo Único** - O exercício financeiro da **Associação** encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

**ART. 33º** - Constituirão receitas da **Associação**:

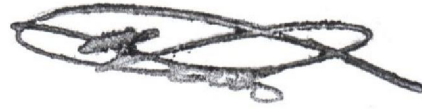
- a- Mensalidades dos associados.
- b- Donativos mensais ou semestrais concedidos pelos associados, órgãos federais, estaduais, municipais e federações.
- c- Rendas eventuais e taxas diversas.
- d- Resultado da exploração dos serviços de aulas especiais.
- e- Renda proveniente das reuniões sociais.
- f- Produto de alienação de bens.

#### CAPÍTULO III DAS DESPESAS

**ART.34º** - Constituirão despesa da **Associação**:

- a- Salários e gratificações a empregados e avulsos, taxas e gastos necessários à manutenção da **Associação**.
- b- Aquisição de material de consumo para aulas e treinos, bem como material de expediente e esportivo.
- c- Custos das reuniões sociais e esportivas.
- d- Conservação dos bens e móveis da **Associação**.
- e- Gastos eventuais.

**ART. 35º** - A alienação de bens móveis considerados prescindíveis, de valor até o equivalente a 50 vezes o valor de referência vigente no Distrito Federal, será autorizado pelo Conselho Fiscal; a de bens móveis de valor superior ao estipulado, bem assim como imóveis de qualquer valor, pela assembleia Geral.



# ASSOCIAÇÃO SANTO ANDRÉ DE TAEKWONDO

## CAPÍTULO IV DO REGIMENTO DE CUSTAS E TAXAS

**ART. 36º** - A Diretoria elaborará um regimento (conforme artigo 20 a mensalidade terá aumento após ser examinada pela assembleia Geral), de custas e taxas a **Associação**, o qual poderá ser revisto e atualizado sempre que se fizer necessário.

## TÍTULO VII DAS PENALIDADES E RECURSOS CAPÍTULO I DAS PENALIDADES

**ART. 37º** - As pessoas físicas, direta ou indiretamente subordinadas à **Associação**, serão passíveis de penas pelas infrações que cometerem em face das disposições constantes deste Estatuto, do Estatuto da Federação. Leis e Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva.

## CAPÍTULO I DOS RECURSOS

**ART. 38º** - Toda pessoa física vinculada diretamente ou indiretamente à **Associação**, que em virtude de decisão da Diretoria, julgar-se prejudicada em seus interesses diretos ou indiretos, poderá apresentar protestos em assembleia Geral e pleiteia reconsideração em grau de recurso, revogação ou modificação de atos à instância superior.

**Parágrafo Único** - Tanto o pedido de reconsideração como o recurso, deve ser apresentado dentro de 15 (quinze) dias contados da publicação ou comunicação do ato.

**ART. 39º** - O recurso especial, destinado as instâncias superiores, só poderá ser interposto no prazo previsto de lei.

## TÍTULO VIII DOS SÍMBOLOS

### CAPÍTULO I

**ART. 40º** - São símbolos da **Associação**:

- a- a Bandeira.
- b- o Brasão
- c- a Flâmula

**Parágrafo Único** - Consideram-se padrões símbolos da **Associação**, os modelos transcritos no livro de Atas da Associação.

### CAPÍTULO II DA BANDEIRA E DEMAIS SÍMBOLOS

**ART. 41º**- A Bandeira da **Associação** terá a forma retangular, medindo 0,8 x 1,1 m. o Escudo terá a forma a ser decidido em assembleia, medindo 0,10 m de diâmetro. A flâmula terá a forma retangular medindo 0,4 x 0,15 m, todos nas cores Azul, Vermelho, Verde, Preto, Amarelo e Branco.

## TÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**ART. 42º** - As pessoas estranhas à **Associação** só poderão participar das reuniões sociais, mediante convite e ingressos fornecidos aos associados que elas se responsabilizarem.





# ASSOCIAÇÃO SANTO ANDRÉ DE TAEKWONDO

**Parágrafo Único** - A Diretoria controlará a distribuição dos convites visando, assegurar em todas as reuniões, ampla predominância numérica dos sócios e familiares.

**ART. 43º** - Os associados de entidades similares terão, quando em vista livre acesso às instalações da **Associação**.

**ART. 44º** - São expressamente proibidas, em qualquer dependência da **Associação**, manifestações de caráter político - partidário ou religioso, bem como a prática de jogos de azar de qualquer modalidade.

**ART. 45º** - A **Associação** terá como complemento ao presente Estatuto, regulamentos específicos assim definidos:

- a- Regimento Interno
- b- Regulamento das Eleições

**ART. 46º** - Os Associados não respondem solidários e ou subsidiariamente pelas obrigações que os representantes legais, contraírem tácita ou expressamente.

**ART. 47º** - Nas eleições em caso de empate, será considerado eleito o mais alto do quadro social da **Associação**.

§ 1º - Não é permitido o voto por procuração.

§ 2º - São permitidas reeleições de acordo com a legislação pertinente.

**ART. 48º** - O presente Estatuto só poderá ser alterado por ocasião de dois terços dos associados Fundadores e Efetivos presentes no pleno exercício do direito de voto na assembleia Geral especialmente para este fim.

**ART. 49º** - A **Associação** poderá ser dissolvida a qualquer tempo por uma assembleia Geral Extraordinária, convocada com antecedência mínima de 30 dias e a decisão caberão aos sócios presentes na quantidade mínima de três quartos de sua totalidade.

**Parágrafo Único** - Em caso de dissolução, o saldo líquido de seu patrimônio, se houver, será doado pela comissão de liquidação a uma entidade congênere, devidamente reconhecida.

**ART. 50º** - Este Estatuto entrará em vigor após sua aprovação, e registro nos órgãos competentes.

2º SUBD. UTINGA

São Paulo, 12 de outubro de 2016.

rc

EMERSON FARIA DA SILVA  
Presidente

*Carlos Rogério Martins Estremeira*  
CARLOS ROGERIO MARTINS ESTREMEIRA  
Secretario

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito Santo André - Utinga - SP  
Praça Rui Barbosa n.º 158 - Fone: 4996/2500 - Fax: 4996-2961  
Augusta de Souza Araújo  
Oficial Registradora

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) EMERSON FARIA DA SILVA  
em documento sem valor econômico, do fê.  
Santo André, 18 de abril de 2017.  
Em Testemunho da verdade

ROBERTO SPINELLI - Escritório Autorizado  
(0td 1:Total R\$ 5,82) - Cód. [2014542114203700099547]

